



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 5.206, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 819, de 21 de dezembro de 1983 – que dispõe sobre o Código Tributário Municipal de Ipatinga.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal n.º 819, de 21 de dezembro de 1983 – que dispõe sobre o Código Tributário Municipal de Ipatinga.

Art. 2º O art. 179 da Lei n.º 819, de 1983, com redação dada pela Lei n.º 3.738, de 28 de setembro de 2017, e pela Lei n.º 4.796, de 22 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 179. Ficam isentos do pagamento da TLLF:

I – templos religiosos, associações de moradores, sindicatos e condomínios residenciais;

II – instituições de assistência social, sem fins lucrativos;

III – os órgãos e as pessoas jurídicas da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, em relação aos estabelecimentos onde são exercidas as atividades vinculadas às suas finalidades essenciais, incluindo os órgãos do Legislativo, Judiciário e Ministério Público;

IV – feira de livros, exposições, concertos, palestras, conferências, atividades de cidadania, esporte, cultura e lazer e demais atividades de caráter notoriamente cultural ou científico;

V – exposições, palestras, conferências, pregações, seminários e demais atividades de cunho religioso;

VI – sedes de candidatos e representantes de partidos políticos, observada a legislação eleitoral.

VII – Microempreendedor Individual – MEI optante pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, referente ao licenciamento do estabelecimento destinado ao desenvolvimento de suas atividades econômicas.

§ 1º A isenção quando relativa aos incisos II, IV e V do *caput* deverá ser requerida anualmente, segundo calendário fiscal definido pelo Município.

§ 2º A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença para funcionamento.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º O art. 179-X da Lei n.º 819, de 1983, com redação dada pela Lei n.º 3.738, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 179-X. O sujeito passivo da TLFS é a pessoa física ou jurídica que realiza a atividade sujeita a fiscalização e ao controle sanitário.”

Art. 4º O art. 179-Z da Lei n.º 819, de 1983, com redação dada pela Lei n.º 3.738, de 2017, e pela Lei n.º 4.796, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 179-Z. São isentos do pagamento da TLFS:

I – órgãos e pessoas jurídicas da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, incluindo os órgãos do Legislativo, Judiciário e Ministério Público;

II – templos religiosos;

III – Microempreendedor Individual (MEI) optante pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar nº 123, de 2006, referente ao licenciamento do estabelecimento destinado ao desenvolvimento de suas atividades econômicas.

§ 1º A isenção relativa ao inciso III do *caput* deverá ser requerida anualmente, conforme calendário fiscal municipal.

§ 2º A isenção da TLFS não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença.”

Art. 5º As Tabelas III, VII e X da Lei Municipal n.º 819, de 1983, com redação dada pela Lei n.º 3.738, de 2017, Lei n.º 3.863, de 2018, Lei n.º 4.029, de 27 de dezembro de 2019, e Lei n.º 4.796, de 22 de dezembro de 2023, passam a vigorar, respectivamente, conforme Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2026.

Ipatinga, em 1º de outubro de 2025.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

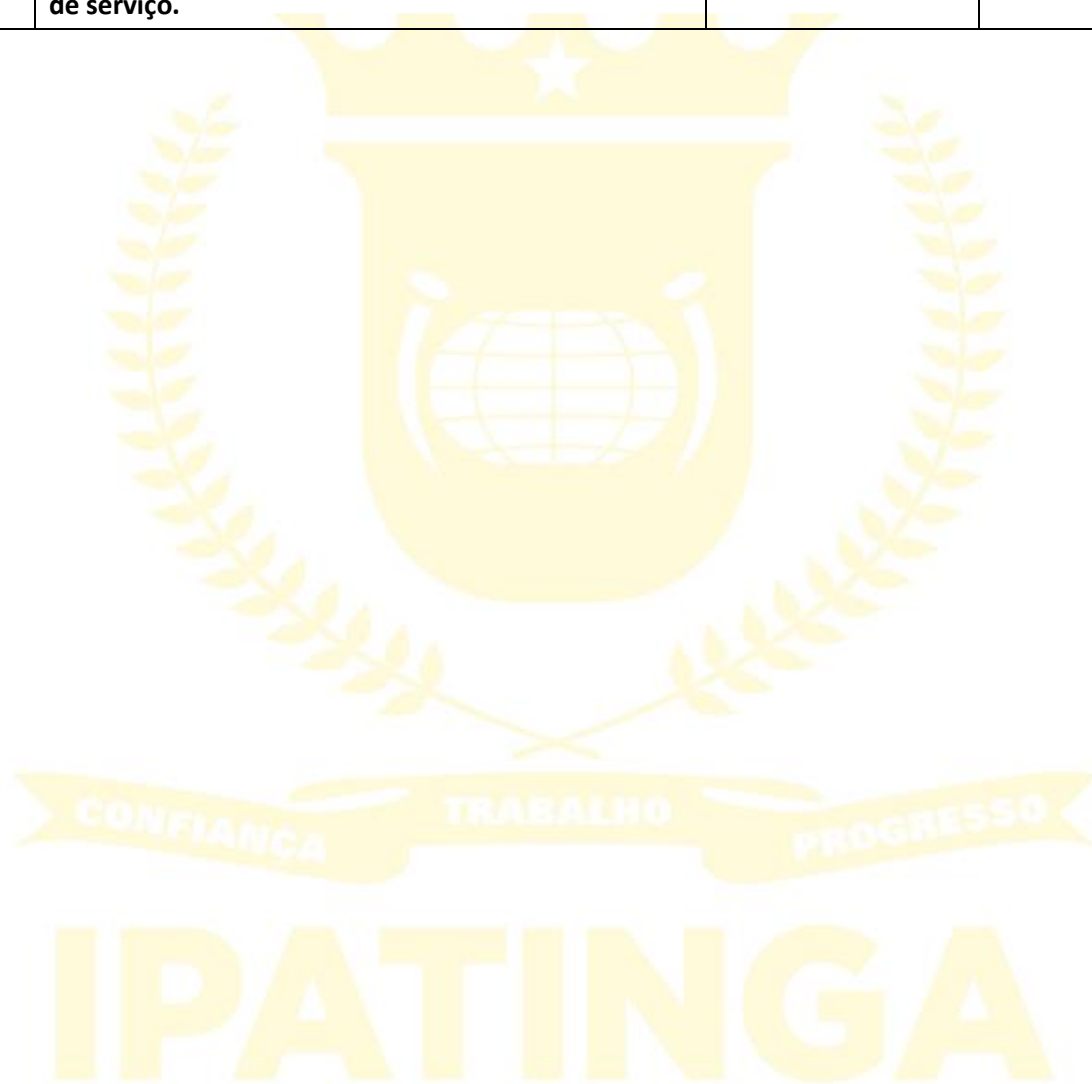
ANEXO I

Tabela III			
TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SIMILARES - TLLF			
	DISCRIMINAÇÃO (área utilizada na atividade econômica)	UFPI/Requerimento	UNIDADE
1	Indústria e Produtores.		
1.1	Até 50 m ²	0,7	Por ano
1.2	Acima de 50m ² até 100m ²	1,4	Por ano
1.3	Acima de 100m ² até 150m ²	2,1	Por ano
1.4	Acima de 150m ² até 300m ²	4,2	Por ano
1.5	Acima de 300m ² até 500m ²	7	Por ano
1.6	Acima de 500m ² até 700m ²	10 UFPI	Por ano
1.7	Acima de 700m ² até 2.000m ²	15 UFPI	Por ano
1.8	Acima de 2.000m ² até 10.000m ²	30	Por ano
1.9	Acima de 10.000 m ² até 50.000m ²	75	Por ano
1.10	Acima de 50.000 m ² até 100.000m ²	150	Por ano
1.11	Acima de 100.000m ² até 300.000m ²	450	Por ano
1.12	Acima de 300.000m ² até 500.000m ²	1000	Por ano
1.13	Acima de 500.000m ² até 750.000m ²	5.000 UFPI	Por ano
1.14	Acima de 750.000m ² até 1.000.000m ²	8.000 UFPI	Por ano
1.15	Acima de 1.000.000m ²	12.000 UFPI	Por ano
2	Comércio, Prestação de Serviços e demais.		
2.1	Até 50m ²	0,5	Por ano
2.2	Acima de 50m ² até 100m ²	1	Por ano
2.3	Acima de 100m ² até 150m ²	1,5	Por ano
2.4	Acima de 150m ² até 300m ²	3	Por ano
2.5	Acima de 300m ² até 500m ²	5	Por ano
2.6	Acima de 500m ² até 700m ²	10 UFPI	Por ano
2.7	Acima de 700m ² até 2.000m ²	15	Por ano
2.8	Acima de 2.000m ² até 10.000m ²	30	Por ano
2.9	Acima de 10.000 m ² até 50.000m ²	75	Por ano
2.10	Acima de 50.000m ² até 100.000m ²	100	Por ano
2.11	Acima de 100.000m ² até 300.000m ²	150	Por ano
2.12	Acima de 300.000m ² até 500.000m ²	200	Por ano
2.13	Acima de 500.000m ² até 750.000m ²	250 UFPI	Por ano
2.14	Acima de 750.000m ² até 1.000.000m ²	500 UFPI	Por ano
2.15	Acima de 1.000.000m ²	1.000 UFPI	Por ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

3	Comércio Eventual	0,21	Por dia/metro quadrado
4	Feiras itinerantes intermunicipais		
4.1	Promotor	10	Por evento
4.2	Participante	10	Por evento
5	Endereço de Referência – quando se tratar do endereço residencial do comerciante ou prestador de serviço.	1	Por ano





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Tabela VII			
TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA - TLFS			
	DISCRIMINAÇÃO	UFPI/Requerimento	Unidade
1	Licenciamento sanitário de comércio de gêneros alimentícios em feiras itinerantes	1	Por ano
2	Licenciamento sanitário de comércio de gêneros alimentícios em eventos festivos	0,14	Por dia
3	Fiscalização sanitária em clínicas veterinária, odontológica, médica e policlínica; farmácia; drogaria; ervaria; hospital; pronto socorro; hospital veterinário; laboratório de análises clínicas, de bromatologia e de patologia clínica; serviço de hemoterapia; posto de coleta de material; asilo; desinsetizadora; desratizadora; escola; sauna. e em estabelecimento, unidade ou atividade que produz, comercializa ou manipula produto, embalagem, equipamento e utensílio com maior risco de contaminação		
3.1	Até 50m ²	1	Por ano
3.2	Acima de 50m ² até 100m ²	1,75	Por ano
3.3	Acima de 100m ² até 150m ²	2,5	Por ano
3.4	Acima de 150m ² até 270m ²	3,25	Por ano
3.5	Acima de 270m ² até 500m ²	4	Por ano
3.6	Acima de 500m ² até 10.000m ²	4 + 0,5 a cada 100m ² acima de 500m ² , limitado a 14	Por ano
3.7	Acima de 10.000m ²	15	Por ano
4	Licenciamento sanitário em clínica de fisioterapia ou reabilitação, de psicoterapia ou desintoxicação, de psicanálise; consultório de psicanálise, médico, odontológico, veterinário; óptica; aviário; barbearia; salão de beleza; casa de espetáculo e similares; cemitério; necrotério; cinema; teatro; hotel; motel; pensão; igreja; lavanderia; clube recreativo; serviço e veículo de transporte de alimento para consumo humano. e em estabelecimento, unidade ou atividade que produz, comercializa ou manipula produto, embalagem, equipamento e utensílio com menor risco de contaminação		
4.1	Até 50m ²	0,6	Por ano
4.2	Acima de 50m ² até 100m ²	1,2	Por ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3	Acima de 100m ² até 150m ²	1,8	Por ano
4.4	Acima de 150m ² até 270m ²	2,4	Por ano
4.5	Acima de 270m ² até 500m ²	3	Por ano
4.6	Acima de 500m ² até 10.000m ²	4 + 0,5 a cada 100m ² acima de 500m ² , limitado a 14	Por ano
4.7	Acima de 10.000m ²	15	Por ano
5	Análise complementar de projeto arquitetônico para concessão de alvará sanitário		
5.1	Análise complementar de projeto arquitetônico para concessão de Alvará Sanitário em estabelecimentos de saúde ou de interesse à saúde de nível de risco III	0,025 - mínimo de 2,5	Por m ²



ANEXO III

Tabela X			
TAXA DE COLETA DE RESÍDUO SÓLIDOS DOMICILIARES - TRSD			
Imóveis Não Edificados			
	DISCRIMINAÇÃO	UFPI/Requerimento	UNIDADE
1.1	Até 50 m ²	48,88%	Anual
1.2	De 50,01 m ² até 100,00 m ²	73,32%	Anual
1.3	De 100,01 m ² até 200,00 m ²	122,18%	Anual
1.4	De 200,01 até 400,00 m ²	171,06%	Anual
1.5	Acima de 400,01 m ²	195,50%	Anual
Imóveis Edificados			
	DISCRIMINAÇÃO	UFPI/Requerimento	UNIDADE
2.1	Até 25,00 m ²	48,88%	Anual
2.2	De 25,01 m ² até 50,00 m ²	97,75%	Anual
2.3	De 50,01 m ² até 100,00 m ²	122,18%	Anual
2.4	De 100,01 até 200,00 m ²	171,06%	Anual
2.5	De 200,01 m ² até 400,00 m ²	195,50%	Anual
2.6	Acima de 400,01 m ²	219,94%	Anual